

PMEPC 2011

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO
ABRIL DE 2011



PMEPC

2011

**PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL**

MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO
ABRIL DE 2011

FICHA TÉCNICA

Realização



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Largo da Porta Férrea
3049- 530 Coimbra



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho



FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Coordenação

António M. Rochette Cordeiro

Análise/Diagnóstico

André Paciência
António Ferreira
Daniel Neves
Rui Leitão

Análise de Riscos

Fábio Cunha
Fernando Almeida

Criação de Cenários

Carlos Antunes
Hugo Rolão

Cartografia

Daniel Costa
Gonçalo Carvalho
Luís Fernandes
Filipe Matos

Caracterização Demográfica

Rui Gama (Coord.)
Ângela Freitas
Marta Amado
Liliana Paredes
Lúcia Costa
Lúcia Santos
Sandra Coelho

Plataforma de Suporte

Paulo Caridade (Coord.)
Fernando Mendes
Nuno Redinha

Levantamento de Campo

João Nuno Nogueira
Marlene Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara Municipal

Luís Manuel Barbosa Marques Leal

Vereadores da Protecção Civil

Abel da Silva Girão (desde Outubro de 2009)
António Saltão (até Outubro de 2009)

Área de Protecção Civil e Planeamento

Hélder Araújo

Área Logística

Argel Marques

Agradecimentos

Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho
GNR – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho
Centro de Saúde de Montemor-o-Velho
Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleos de Carapinheira, Pereira e Verride
Juntas de Freguesia

Agrupamentos de Escolas de Arazede, Carapinheira e Montemor-o-Velho
Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município
Empresas Privadas do Município

ÍNDICE GERAL

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	I
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de Aplicação.....	3
3. Objectivos Gerais	3
4. Enquadramento Legal.....	5
5. Antecedentes do Processo de Planeamento.....	5
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.....	5
7. Activação do Plano	5
7.1. Competência para a activação do Plano	5
7.2. Critérios para a activação do Plano.....	6
8. Programa de exercícios.....	6
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	7
1. Conceito de Actuação.....	9
2. Execução do Plano	15
2.1. Fase de Emergência	15
2.2. Fase de Reabilitação	15
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades	16
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	16
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio.....	18
3.3. Missão das Estruturas Autárquicas.....	19
PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO	21
1. Administração de Meios e Recursos.....	23
2. Logística.....	24
2.1. Organização Logística	24
2.2. Responsabilidades Específicas nas Operações Logísticas	24
2.3. Instruções de coordenação.....	26
2.4. Actualização.....	26
2.5. Apoio logístico às Forças de Intervenção	26
2.6. Apoio logístico às populações	27
2.7. Procedimentos de Logística em Emergência	27
3. Comunicações	27
3.1. Organização das Comunicações	27
3.2. Responsabilidades Específicas	30
3.3. Instruções de coordenação.....	31
3.4. Actualização.....	32
3.5. Organograma das Comunicações.....	32
3.6. Organograma de Redes.....	33
3.7. Canais de Frequência Rádio (MHz).....	33

4. Gestão da Informação.....	34
4.1. Organização	36
4.2. Instruções de coordenação.....	36
4.3. Actualização	37
4.4. Organograma da Gestão da Informação	37
5. Procedimentos de Evacuação.....	37
5.1. Responsabilidades Específicas	39
5.2. Actualização	39
6. Manutenção da Ordem Pública.....	39
6.1. Instruções de coordenação.....	39
6.2. Actualização	39
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas.....	43
8. Socorro e Salvamento.....	43
8.1. Instruções de coordenação.....	44
9. Serviços mortuários	47
9.1. Responsabilidades Específicas	47
9.2. Actualização	47
10. Protocolos.....	49

PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	51
Secção I.....	53
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal.....	53
1.1. Estrutura da Protecção Civil.....	53
1.2. Estrutura das Operações.....	56
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil.....	58
2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil	58
2.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta	59
2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	60
Secção II.....	65
1. Caracterização Geral	65
2. Caracterização Física.....	65
3. Caracterização Sócio-económica	68
3.1. Principais Aspectos Demográficos.....	69
3.2. Actividades económicas	73
3.3. Caracterização da habitação	74
4. Caracterização das Infra-Estruturas.....	74
5. Caracterização do Risco.....	82
5.1. Análise dos Riscos mais Relevantes.....	101
5.1.1. Risco de Cheias e Inundações	101
5.1.2. Risco de Incêndio Florestal	102
5.1.3. Risco de Acidente no Transporte de Matérias Perigosas	103
5.1.4. Risco de Acidentes de Trâfego.....	104
5.1.5. Risco de Colapso de Diques e Pontes.....	107
5.2. Análise da Vulnerabilidade.....	107
5.2.1. Risco de Cheias e Inundações	107
5.2.2. Risco de Incêndio Florestal	108
5.2.3. Risco de Acidente no Transporte de Matérias Perigosas	112

5.2.4. Risco de Acidentes de Tráfego	114
5.2.5. Risco de Colapso de Diques e Pontes.....	114
5.3. Estratégias de Prevenção e Mitigação do Risco.....	116
5.3.1. Risco de Cheias e Inundações.....	116
5.3.2. Risco de Incêndio Florestal	116
5.3.3. Risco de Acidente no Transporte de Matérias Perigosas.....	118
5.3.4. Risco de Acidentes de Tráfego	121
5.3.5. Risco de Colapso de Diques e Pontes.....	121
5.3.6. Outras Estratégias de Prevenção e Mitigação do Risco.....	121
5.3.7. Sistema de Gestão de Emergência e Risco (SiGER).....	123
6. Cenários	125
6.1. Cenário Hipotético de Cheia com Ruptura de Diques.....	125
6.2. Cenário Hipotético de Incêndio Florestal.....	133
6.3. Cenário Hipotético de Acidente no Transporte de Matérias Perigosas.....	139
6.4. Cenário Hipotético de Acidente Ferroviário.....	145
7. Cartografia.....	150
Secção III.....	151
1. Inventário de Meios e Recursos	151
1.1. Base de dados de meios e recursos.....	151
1.2. Equipamentos de Entidades Públicas e Instituições de Utilidade Pública.....	152
1.3. Equipamentos de Entidades Privadas.....	153
1.4. Locais de reunião de mortos e morgues provisórias	156
1.5. Locais para armazenamento de emergência.....	156
1.6. Locais de acolhimento provisório em alojamento turístico.....	156
1.7. Centros de acolhimento provisório	157
2. Lista de Contactos.....	157
3. Modelos de Relatórios e Requisições	159
3.1. Tipos de Relatório	159
3.1.1. Relatórios Imediatos de Situação	159
3.1.2. Relatório de Situação Geral.....	159
3.1.3. Relatórios de Situação Especial.....	163
3.2. Modelos de Requisição.....	165
4. Modelos de Comunicados.....	166
5. Lista de Controlo de Actualização do Plano.....	166
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano	167
7. Lista de Distribuição do Plano	167
8. Legislação	173
9. Referências Bibliográficas.....	174
10. Glossário.....	175
SIGLAS.....	177
Índice de Figuras	179
Índice de Quadros.....	181
ANEXOS.....	182

PARTE IV

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

I.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1. Estrutura da Protecção Civil

De acordo com a Lei de bases da Protecção Civil n.º 27/2006, de 3 de Julho, define a protecção civil como a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inherentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A actividade de Protecção Civil tem carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem

prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores. Os objectivos fundamentais e domínios da protecção civil municipal são (Quadro 21):

A Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006 tem como principal objectivo reorganizar a estrutura de protecção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da protecção civil actuam de forma articulada. A Figura 16 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil.

Quadro 21 - Objectivos e Domínios da Protecção Civil Municipal.

Objectivos N.º 1, do artigo 2.º da Lei 65/2006	Domínios N.º 2, do artigo 2.º da Lei 65/2006
<p>Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;</p> <p>Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;</p> <p>Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;</p> <p>Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.</p>	<p>Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;</p> <p>Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;</p> <p>Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;</p> <p>Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município e inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;</p> <p>Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção, bem como a previsão e planeamento de acções relativos à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.</p>

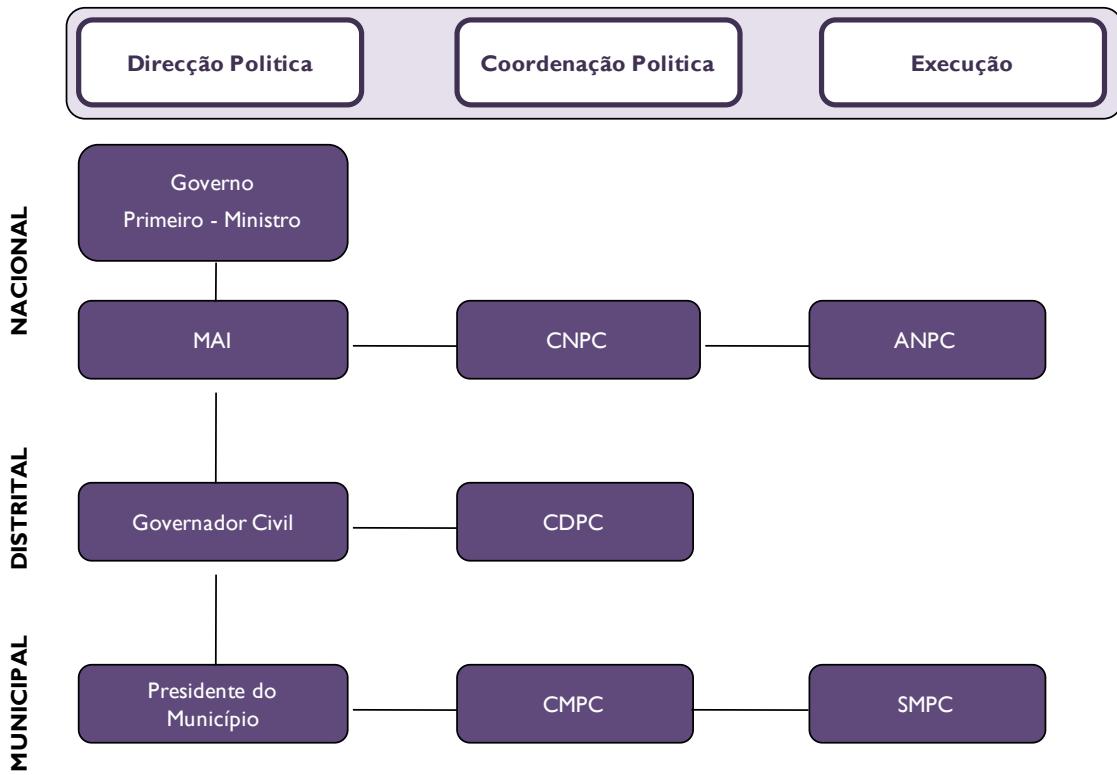


Figura 16 - Estrutura Nacional de Protecção Civil.

A direcção política da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. Assim, e de acordo com os artigos 31.º a 35.º do mesmo diploma:

- **Assembleia da República** - contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de Protecção Civil e para fiscalizar a sua execução.
- **Governo** - é da sua competência conduzir a política de Protecção Civil do Governo, pelo que inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor neste domínio, no respectivo Programa. Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País, no que concerne à Protecção Civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.
- **Conselho de Ministros** - compete, entre outras acções, definir as linhas gerais da política governamental de Protecção Civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de Protecção Civil; declarar a situação de calamidade.
- **Primeiro-Ministro** - dirige a política de Protecção Civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos

relacionados com a Protecção Civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no Ministro da Administração Interna.

- **Ministro da Administração Interna** – compete declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional; declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade; requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com o Ministro das Finanças; presidir à Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- **Governador Civil** - compete ao Governador Civil no exercício de funções de responsável distrital da política de Protecção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O governador civil é apoiado pelo centro distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de Protecção Civil de âmbito distrital.

- Presidente da Câmara Municipal** - Compete-lhe, no exercício de funções de responsável municipal pela política de Protecção Civil: desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Saliente-se que o Presidente do Município é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Montemor-o-Velho e pelos restantes serviços, agentes, forças e organismos e entidades de apoio de Protecção Civil, de âmbito municipal.

Quadro 22 - Órgãos de Coordenação Política da Protecção Civil.

Nível	Comissão Nacional de Protecção Civil	Comissão Distrital de Protecção Civil	Comissão Municipal de Protecção Civil
Convocação	Ministro da Administração Interna	Governador Civil	Presidente Câmara Municipal
Composição	Integram a CNPC os delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.	Integram a CDPC o Comandante Operacional Distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros.	Integram a CMPC o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existentes no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.
Competências	Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração dos Planos de Emergência de Protecção Civil. Apreciar os Planos de Emergência de âmbito Nacional, Distrital e Municipal; Dar parecer sobre os Planos de Emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas; Desencadear as acções previstas nos Planos de Emergência e assegurar a conduta das operações de Protecção Civil deles decorrentes.	Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela CNPC os Planos de Emergência de Protecção Civil; Determinar o accionamento dos Planos, quando tal se justifique.	Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela CNPC; Determinar o accionamento dos Planos, quando tal se justifique.

Quadro 23 - Responsabilidades dos órgãos de execução.

Autoridade Nacional de Protecção Civil
É um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do governo responsável pela área da administração interna. Tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro e de superintendência da actividade dos bombeiros, sendo dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.
Serviço Municipal de Protecção Civil
No caso de Montemor-o-Velho, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, elaborar o PMEPC, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no Município, planejar o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros. O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação de funções em Vereador por si designado.

1.2. Estrutura das Operações

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) a nível nacional. Ao nível do Município de Montemor-o-Velho, as intervenções foram estruturadas de acordo com a legislação em vigor, quanto à coordenação, regras, procedimentos e funções, de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os Agentes de Protecção Civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob o comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assente no princípio de comando único, em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de

comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Protecção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

Ao nível do Município de Montemor-o-Velho, as intervenções foram estruturadas de acordo com a legislação em vigor, quanto à coordenação, regras, procedimentos e funções, conforme está explícito na Parte II do presente Plano.

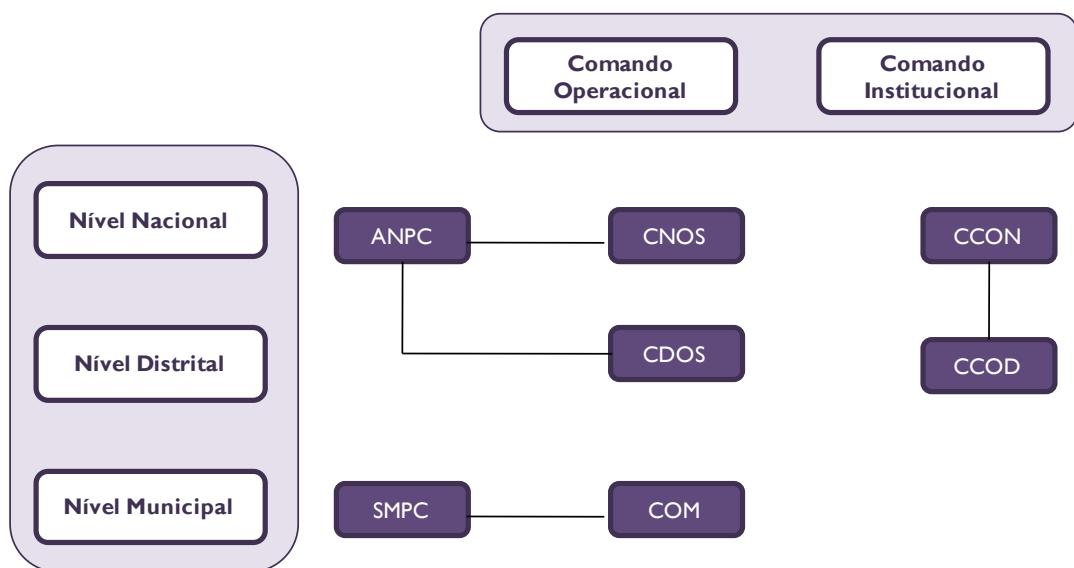


Figura 17 - Estrutura das Operações de Protecção Civil, conforme Lei 65/2007 e DL 134/2006.

A Directiva Operacional n.º 1/2010 da ANPC indica que a Comissão Municipal de Protecção Civil assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Saliente-se que é competência da Comissão Municipal de Protecção Civil “gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear”.

No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, (Quadro 24) assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

A Figura 18 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura do SIOPS.

Quadro 24 - Estrutura Operacional da ANPC assente em Comandos Operacionais de Socorro.

Comando de Operações de Socorro		
CNOS	CDOS	COM
Tem por missão garantir a operacionalidade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro.	Tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, quando a dimensão do sinistro requeira a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.	Tem por missão assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. O COM mantém permanentemente ligação de articulação com o comandante operacional distrital.

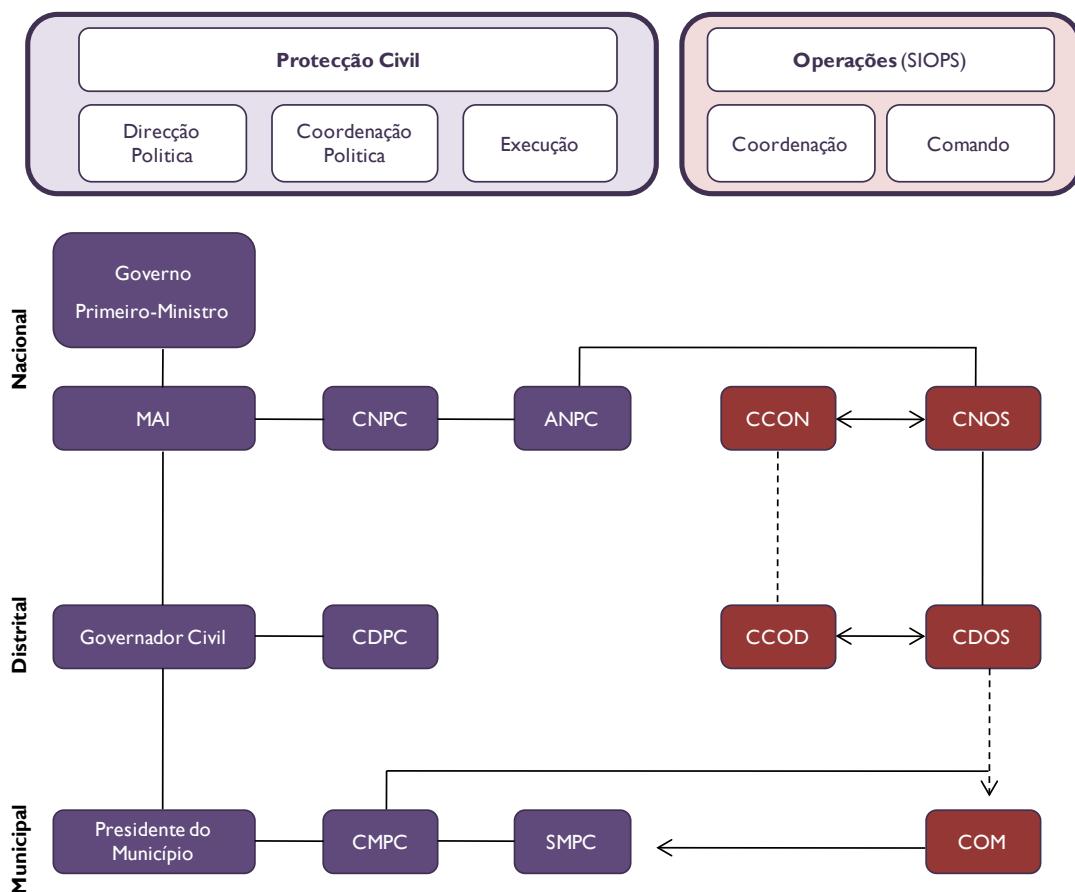


Figura 18 - Articulação da Estrutura de Protecção Civil com o SIOPS (DL 134/2006).

2.

MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de Protecção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal, dedica o art.º 3.º a especificar a existência, funcionamento, funções, composição e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil, cujo conteúdo cabe reproduzir no presente regimento.

Estabelece ainda que cabe ao Presidente da Câmara Municipal convocar e presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), bem como nomear os elementos não obrigatórios. Pelo exposto, entendeu-se reunir num mesmo documento todas as regras e disposições acima referidas, para facultar aos elementos da CMPC, no sentido de clarificar, facilitar e agilizar funcionamento e procedimentos.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Montemor-o-Velho é uma entidade de âmbito municipal, com funções de articulação e de cooperação operacional, tendo como objectivo assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O correcto funcionamento da CMPC de Montemor-o-Velho passará pela definição das responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito municipal que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de acção.

A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CMPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo acções definidas no PMEPC, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que a CMPC de Montemor-o-Velho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Câmara Municipal, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPC, bem como a sua monitorização, e extraordinariamente por convocação:

- Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo seu substituto legal) como autoridade municipal de protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias;
- Do Comandante Operacional Municipal (COM), no caso do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto, se encontrarem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis;
- De um terço dos membros da CMPC, caso os anteriores se encontrem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis.

O modo de convocação da CMPC é feito por escrito com antecedência de, pelo menos 8 dias, em situações excepcionais em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes deverá feito através de contacto telefónico para todos os membros da CMPC.

Conforme disposto no número 3, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, as competências da CMPC (Quadro 25) são as atribuídas por lei às Comissões Distritais de Protecção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município.

Quadro 25 - Composição e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil de Montemor-o-Velho.

Comissão Municipal de Protecção Civil de Montemor-o-Velho	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> - Comandante Operacional Municipal; - Comandante dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho; - Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Montemor-o-Velho; - Director(a) do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho; - Autoridade de Saúde do Município de Montemor-o-Velho; - Um elemento do Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra (ISS, IP/CDSS); - Representante do Núcleos da Cruz Vermelha Portuguesa; - Dois Representantes dos Agrupamentos de Escolas; - Três representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município; - Liga dos Amigos dos Campos do Mondego; - Associação de Beneficiários da Obra do Fomento Hidroagrícola de Baixo Mondego; - Representante da ARH do Centro; - Representante INAG; - Os Presidentes de Junta de Freguesia do Município;
Competências	<ul style="list-style-type: none"> - Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil; - Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; - Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; - Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil que permitem a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou previsíveis. De acordo com o artigo 3.º, da Lei de Bases da Protecção Civil, (Lei n.º27/2006):

- **Acidente grave** - É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

- **Catástrofe** - É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos (artigo 8.º).

Assim, cabe ao presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Declaração de Alerta

De acordo com o artigo 13.º, da Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, declara-se alerta quando estamos perante à ocorrência ou iminência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção.

A nível nacional o Ministro da Administração Interna é quem tem competência para declarar o estado de alerta, o Governador Civil no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos

presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos, declara situação de alerta ao nível distrital, sendo da competência do Presidente de Câmara Municipal declarar alerta ao nível Municipal. O acto de declaração de alerta deve mencionar a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, bem como a Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos a disponibilizar. Contudo, há um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos, após a declaração de situação de alerta (Quadro 26).

Quadro 26 - Procedimentos que devem ser seguidos após a declaração de Alerta.

Procedimentos – Declaração Situação de Alerta

- A obrigatoriedade de convocação, dependendo do âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;
- O estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, assim como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e televisões, visando a divulgação de informações relevantes.

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Neste domínio o Município de Montemor-o-Velho dispõe de um Sistema de Gestão de Emergência e Risco (SiGER), que não é mais que uma inovadora plataforma em Sistemas de Informação Geográfica, capaz de auxiliar a gestão de situações de protecção civil associadas aos diferentes processos que se manifestam no território.

Esta plataforma permite a constante revisão e adaptação do Plano Municipal de Emergência às realidades em permanente transformação, o que constitui um requisito fundamental para a gestão de operações de protecção civil, possibilitando aos agentes e entidades envolvidas numa ocorrência a execução em pleno das suas missões.

O SiGER surgiu fruto das dificuldades sentidas hoje em dia na gestão de situações de emergência e operações de protecção civil, por desconhecimento ou mesmo por força da falta de acesso à informação (demografia, equipamentos, habitações a evacuar, vulnerabilidades, elementos em risco, entre outros), sendo estes alguns dos problemas colocados diariamente ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

O SiGER assenta assim num trabalho de inventariação dos elementos e factores associados ao risco e a sua incorporação numa única plataforma, que permita ao decisor uma maior percepção e controlo na gestão das operações, permitindo a qualquer momento criar modelos virtuais de simulação dos efeitos criados pela introdução de novas variáveis no próprio sistema.

Este método de monitorização tem a vantagem de estar disponibilizado na Internet (Web), o que permite a sua utilização em pleno Teatro de Operações (TO).

Assim, sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecidas

A avaliação periódica dos riscos, nomeadamente os riscos de origem natural, tem por base a informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permitindo definir o nível de alerta a ser adoptado a nível municipal, distrital ou regional e, consequentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar.

Em função destes avisos serão divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

Conforme esquematizado na Figura 19 existem vários sistemas de monitorização. O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas, dispondo para o efeito de uma rede de

estações meteorológicas e de postos udométricos para monitorização climatológica.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objectivo emitir avisos meteorológicos à Autoridade Nacional de Protecção Civil, à Direcção-Geral da Saúde e à população em geral sempre que se preveja ou se observe a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas da forma presente no Quadro 27.

O Instituto de Meteorologia emite avisos em relação aos seguintes parâmetros: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação. Caso sejam emitidos para duas ou mais situações meteorológicas distintas, com diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado.

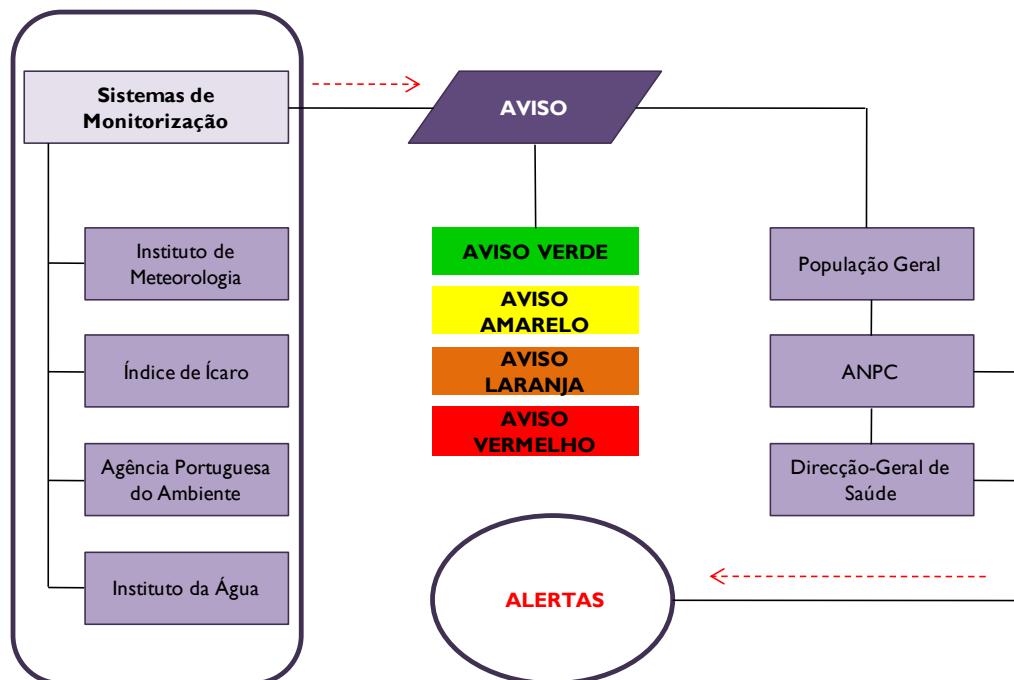


Figura 19 - Sistemas de Monitorização e Tipos de Alerta.

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria IM, com a participação da Direcção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor.

Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Saliente-se que o objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos, sendo disponibilizado valores duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado à ANPC e à Direcção Geral de Saúde.

O Instituto Nacional da Água (INAG) dispõe de um Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), para apoio às acções de Protecção Civil, o qual é possível aceder em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações

previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) constituído por sensores de teletransmissão, modelos hidrológicos e sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados, permitindo previsões que possibilitam o estabelecimento de medidas prioritárias para as zonas críticas.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados.

A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência. Neste contexto a Directiva Operacional Nacional n.º I/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema.

Quadro 27 - Avisos emitidos pelo IM.

Cor de Aviso	Considerações Consoante a Cor do Aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, a organização do Sistema Integrado das Operações de Protecção e Socorro é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de protecção e socorro.

O SIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta activado - Estado Normal ou Estado de Alerta Especial (Figura 20).

No Estado Normal, que inclui o nível Verde, as actividades desenvolvidas pelo SIOPS são de rotina e de monitorização da situação, a nível local, municipal, distrital e nacional, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente.

No Estado de Alerta Especial, as actividades desenvolvidas pelo SIOPS são de reforço da monitorização da situação, de intensificação das acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho, progressivos, em conformidade com a matriz de risco associada (grau de gravidade e probabilidade) e com os graus de prontidão e mobilização que a situação exige.

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, enquanto o grau de probabilidade é tipificado através da relação de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na matriz de risco.

Sempre que recebida ou detectada informação de Protecção Civil pertinente no SMPC, esta deve ser divulgada, com a celeridade requerida para cada caso, essencialmente via e-mail, fax e através de notas à imprensa para os órgãos de comunicação social, em sistema redundante para garantia da fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efectuado mediante duas situações:

- **Pré-emergência** - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades.
- **Emergência** - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

O SMPC em situação de emergência poderá recorrer a diversos sistemas de aviso da população - telefones, telemóveis, Internet (www.cm-montemorvelho.pt), sirenes, viaturas com megafones, estação de rádio local (Rádio Beira Litoral – 101.7 MHz) e outros órgãos da comunicação social (Diário de Coimbra, As Beiras e estações de teledifusão que se considerem pertinentes, como por exemplo Rádio Difusão Portuguesa). A decisão do sistema a adoptar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afectada, bem como a dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

Neste domínio é fundamental ter em consideração os fluxos e movimentos da população durante os dias úteis e aos fins-de-semana, bem como em períodos de férias escolares, situação que, necessariamente, faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso requer aviso.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta, que faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso também requer aviso. Por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, *per se*, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso. Esta secção de avisos e alertas à população, encontra-se mais desenvolvida na Parte III – Áreas de Intervenção, no ponto 4 de Gestão da Informação.



Figura 20 - Estados de Alerta do SIOPS.